



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri Neto**

"PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Acréscena item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa (AMACEST).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do item com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa (AMACEST)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.

DR. EMÍLIO MAMERI NETO
Deputado Estadual

Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950

Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www8.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri Neto

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa (AMACEST) atua na promoção do desenvolvimento sustentável, preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e ambiental, visa estimular e manter o intercâmbio realizando parcerias com entidades afins, buscando a troca de informações, experiências e outros recursos. Atua no município de Santa Teresa colaborando com atividades que visem aos seus objetivos sociais.

Sendo assim, preenchidos todos os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, o reconhecimento da Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa (AMACEST) como de Utilidade Pública possibilitará a ampliação de sua atuação na região, por isso pedimos o apoio dos pares desta Casa de Leis na aprovação deste Projeto de Lei.

DR. EMÍLIO MAMERI NETO
Deputado Estadual

